

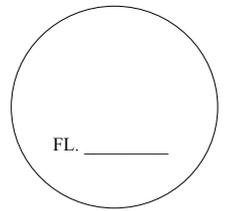
PROCESSO n°: 1.007.562
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: EMILIANA SOARES PONZO DE CASTRO FÉLIX
DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

À Secretaria da Primeira Câmara,

Nos presentes autos encontra-se em análise denúncia oferecida pela Sra. Emiliana Soares Ponzo de Castro Félix contra atos praticados pelo prefeito interino de Conceição do Rio Verde, Sr. Pedro Paulo.

No curso do trâmite processual o órgão técnico em seu novo estudo de fls. 325/333, e o Ministério Público de Contas no parecer de fls. 354/354-v, entenderam pela necessidade de complementação da instrução dos autos em relação às despesas realizadas com diárias de viagem do prefeito interino, que não se fizeram acompanhar dos comprovantes legais dos gastos realizados com os adiantamentos.

Destarte, deferindo requerimento do Órgão Ministerial, com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** do atual Prefeito do Município de Conceição do Rio Verde, Sr. **Pedro Paulo, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte as prestações de contas com os devidos comprovantes legais dos gastos realizados com as despesas de viagens, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.718/2015, referentes ao período de janeiro de 2017 até a presente data.**



Advirta-se o Prefeito de que o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme previsão contida no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

Expirado o prazo, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 10/4/2019.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator